



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 64/2024 - GAB

Pitanga, 25 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores de Pitanga
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho projeto de lei nº5/2024 ao projeto de lei requerendo desde já o recebimento e tramitação em Regime de Urgência nesta Casa de Leis.

A urgência está intrinsecamente relacionada com o anseio popular de se alcançar uma nova legislação, capaz de possibilitar que seja concedida o reajuste de maneira célere tendo em vista as vedações no corrente ano, pelas razões acima apresentadas, requer-se:

- a) O recebimento e processamento em regime de urgência do presente Projeto de Lei;
- b) A convocação de reunião extraordinária, nos termos do Art.31, III da Lei Orgânica Municipal, para análise e votação do Projeto em voga;

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	296/2024
Data	25 / 03 / 2024
às	10 horas 46 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5/2024

Altera dispositivo da Lei nº 1.647, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 19 Caput da lei nº 1.647, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de RS 2.930,88 (dois mil novecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1 de abril de 2024, e a partir desta data sofrerá os reajustes nos mesmos índices e datas dos reajustes e reposições gerais concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 25 de março de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 5/2024

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminha-se projeto de lei nº 5/2024 qual altera dispositivo da Lei nº 1.647, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e dá outras providências. Dede já requer o recebimento do projeto em regime de urgência.

O projeto de lei tem o objetivo de alterar o disposto no Art. 19 da lei nº 1.647 de 6 de julho de 2011 a urgência esta fundamentada no prazo para a publicação da lei caso seja aprovada por esta colenda casa.

Os conselheiros desempenham uma função de muita valia em nosso município pois são eles os responsáveis pela proteção das políticas municipais de atendimento a criança e ao adolescente, os quais desempenham a função com muito zelo merecendo assim a alteração de seus vencimentos, vencimento esses que já foram encaminhados uma possível alteração em outra oportunidade, a possibilidade de encaminhamento apenas nesta data tendo em vista que algumas dificuldades para fechar o SIM/AM tribunal de conta possibilitou o impacto apenas nesta data.

Portanto, a urgência está intrinsecamente relacionada com o anseio de se alcançar determinado fim, que, no caso em tela, seria uma nova legislação que traz novas regras para o processo eleitoral como também novo requisito para habilitar-se ao cargo de conselheiro, vez que, a atuação legiferante deve estar relacionada com a vontade geral e em um curto espaço de tempo. Ante o exposto, pelas razões acima apresentadas, requer-se:

a) O recebimento e processamento em regime de urgência do Projeto de Lei nº 5/2024;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



b) A convocação de reunião extraordinária, nos termos do Art.31, III da Lei Orgânica Municipal, para análise e votação do Projeto.

É a Justificativa.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal